

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I - RELATÓRIO

Oriundo do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o projeto em exame propõe a criação, nos quadros de pessoal da Corte, de 640 cargos de Analista Judiciário e 30 cargos de Técnico Judiciário. Pelo art. 2º da proposta, competirá ao STJ a distribuição dos cargos contemplados no projeto pelos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa.

A despeito dessa última previsão, contudo, a justificativa da proposta enumera de forma detalhada as unidades nas quais se teriam detectado as deficiências de pessoal a serem supridas. Insere-se na peça, inclusive, tabela que discrimina os órgãos da Corte que serão agraciados com os novos servidores.

No fecho da exposição, adverte o tribunal signatário da proposição para o fato de que a postergação na apreciação e aprovação da matéria acarretará em “grave comprometimento de sua atividade judicante devido ao crescente volume de processos e às alterações legais ínsitas no Código de Processo Civil que entrará em vigor em março de 2016”.

O prazo de emendas transcorreu sem qualquer alteração sugerida pelos nobres Pares.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta vem acompanhada de minuciosa descrição do descompasso existente entre o atual quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça e aquele que seria desejável para um melhor desempenho das elevadas atribuições imputadas à Corte. Trata-se de tribunal que, pelo menos em tese, recebe uma carga de recursos expressivamente mais elevada do que os que chegam ao Pretório Excelso.

De fato, os conflitos decorrentes da aplicação da legislação ordinária federal enfrentam um arcabouço de normas complexo e diversificado, enquanto na Corte Suprema a Constituição é o único parâmetro a ser seguido. Se nessa última instância os processos de tal sorte se acumulam que se tornou necessário o estabelecimento de severas restrições à admissibilidade de recursos, é de se imaginar a proporção do problema enfrentado por tribunal encarregado de controvérsias disseminadas por campo tão vasto.

Em função do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator